



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOA VISTA DO BURICÁ/RS

Gestão 2019/2021

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOA VISTA DO BURICÁ – RS

EDITAL N° 002/19, DE 26 DE JULHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ – RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA do Município de Boa Vista do Buricá, RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente pela Lei Municipal n° 0566/2019, de 22 de maio de 2019 e de acordo com o art. 139 da Lei Federal n° 8.069/90, de 13 de outubro de 1990 e suas alterações posteriores, arts. 32 e 33, revogação do art.34, alteração de redação §1° do art.46, revogação do §2° do art.46, alteração do art. 48, alteração da redação do §1° do art.50, alteração do §3°, §4°, §8° e §11° do art.53 e revoga o §9° da Lei Municipal n° 0566/2019, de 22 de maio de 2013 e da Resolução n° 010/19, de 25 de julho de 2019, torna pública a abertura das inscrições para o PROCESSO SUPLEMENTAR de escolha de Conselheiros Tutelares.

1. Das Disposições Preliminares

1.1. O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o PROCESSO SUPLEMENTAR de escolha de 01 (um) membro titular e suplentes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Boa Vista do Buricá – RS.

1.2. O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em 02 (duas) etapas:

1.2.1 Inscrição de candidatos; e

1.2.2 Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.3 A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o item 1.2 é composta, nos termos da Resolução n° 010/19 do COMDICA, por integrantes do referido Conselho, servidores municipais e das entidades da sociedade civil, paritariamente, sendo eles:

1.3.1. **Giuliana Alice Rosa da Costa**, representante da Secretaria de Assistência Social;

1.3.2. **Vânia Ferrari Cassol**, representante da Secretaria de Assistência Social;

1.3.3. **Carla Franciéli Klatt**, representante da Secretaria de Administração;

1.3.4. **Vicente Cervo**, representante do Rotary de Boa Vista do Buricá;

1.3.5. **Adriana Canova**, representante da APAE;

1.3.6. **Glaci Regina Goetteims**, representante Casa da Amizade;

1.4. A Comissão Especial Eleitoral tem como Presidente a Senhora Giuliana Alice Rosa da Costa;

2. Da Função de Conselheiro Tutelar

2.1 Da natureza:

2.2.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.2.2 O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada.

2.2 Das atribuições:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOA VISTA DO BURICÁ/RS

Gestão 2019/2021

São atribuições do Conselheiro Tutelar:

- 2.2.1. atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;
- 2.2.2. atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;
- 2.2.3. promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
 - 2.2.3.1. requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - 2.2.3.2. representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- 2.2.4. encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- 2.2.5. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- 2.2.4. providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:
 - 2.2.4.1. encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
 - 2.2.4.2. orientação, apoio e acompanhamento temporários;
 - 2.2.4.3. matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
 - 2.2.4.4. inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
 - 2.2.4.5. inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
 - 2.2.4.6. requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
 - 2.2.4.7. abrigo em entidade;
 - 2.2.4.8. colocação em família substituta.
- 2.2.5. expedir notificações;
- 2.2.6. requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
- 2.2.7. assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- 2.2.8. representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;
- 2.2.9. representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

2.3 Da carga horária:

- 2.3.1. A sede do Conselho Tutelar deve estar aberto ao atendimento público durante o horário de segundas a sextas-feiras, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, devendo o conselheiro tutelar exercer a carga horária semanal de 20 hs semanais junto a sede e mais 20 horas em regime de plantão, não sendo neste processo dedicação exclusiva;
- 2.3.2. Além da jornada referida no item 2.3.1, o Conselheiro Tutelar deverá exercer suas atividades nos horários de plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, conforme escala de horários de atendimento.
- 2.3.3. Todos os membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

2.4 Da remuneração e direitos:

- 2.4.1. Os Conselheiros Tutelares titulares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 1.146,65 (mil cento e quarenta e seis reais com sessenta e cinco centavos);
- 2.4.2. São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:
 - 2.4.2.1. Os conselheiros tutelares terão direito a um recesso anual remunerado de 30 dias, sendo vedado o afastamento simultâneo de mais de um membro, convocando-se o suplente correspondente para o período
 - 2.4.2.2. Licença maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado, com duração de cento e vinte dias;
 - 2.4.2.3. licença-paternidade de 05 (cinco) dias;
- 2.4.3. Os conselheiros tutelares farão jus à percepção de gratificação natalina, a qual não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOA VISTA DO BURICÁ/RS

Gestão 2019/2021

2.4.4. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ressarcimento das despesas pessoais quando participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, nos moldes da Lei Municipal 0169/2014.

2.5 Do mandato:

2.5.1 Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato especial suplementar até 09 de janeiro de 2020.

3. Das Inscrições

3.1 Disposições gerais:

3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

3.1.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

3.2 Do período de inscrições:

Do dia 26 de julho ao dia 06 de agosto de 2019, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h.

3.3 Do local das inscrições:

As inscrições serão realizadas exclusivamente na Prefeitura Municipal, junto à Secretaria de Administração, situado na Avenida Três Passos, nº 271, Centro, no Município de Boa Vista do Buricá/RS.

3.4 Dos documentos para a inscrição:

3.4.1. Ficha de inscrição (modelo ANEXO) devidamente preenchida.

3.4.2. Certidão de antecedentes criminais e alvará de folha corrida judicial da comarca ou comarcas onde tenha residido que atestem conduta compatível com o exercício das funções de conselheiro tutelar;

3.4.3. Cópia do documento oficial de identificação, sendo para este fim assim considerada a cédula de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações posteriores.

3.4.4. Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

3.4.5. Cópia de um comprovante de endereço como conta de energia elétrica ou água. Caso não esteja em nome do candidato, deverá ser feita uma declaração de residência

3.4.6. Cópia autenticada de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do Ensino Médio.

3.4.7. Uma foto 3x4.

3.4.8. As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

3.4.9. Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

3.4.10 São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:

I - possuir idade superior a 21 anos;

II - ser domiciliado no município por mais de 06 meses;

III - ter cursado o ensino médio completo, comprovado mediante a apresentação do respectivo certificado;

IV - estar no gozo de seus direitos políticos;

V - apresentar certidão de antecedentes criminais e alvará de folha corrida judicial da comarca ou comarcas onde tenha residido, que atestem conduta compatível com o exercício das funções de conselheiro tutelar.

3.4.11. Os requisitos referidos nos incisos I a V do item 3.4.10 devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOA VISTA DO BURICÁ/RS

Gestão 2019/2021

3.4.12. São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

3.4.13. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar, na forma do item 3.4.12, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

3.4.14. A inexistência do impedimento de que trata o item 3.4.12 deverá ser verificada quando da posse do Conselheiro Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e mantida durante o curso do mandato.

3.4.15. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

3.5 Da homologação e impugnação das inscrições:

3.5.1. O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

3.5.2. A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 01 (um) dia útil a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

3.5.3. O candidato que não tiver sua inscrição homologada poderá, no prazo de 01 (um) dia útil a contar do recebimento da notificação da decisão da Comissão Especial Eleitoral, apresentar recurso que será julgado pela Comissão neste mesmo dia.

3.5.4. Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no dia seguinte a avaliação da homologação ou não das inscrições será publicado Edital pelo COMDICA no qual constará a lista nominal dos inscritos cujas inscrições foram homologadas.

3.5.5. Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

3.5.5.1. Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

3.5.5.2. As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo ANEXO.

3.5.6. Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

3.5.7. A Comissão tem a partir do recebimento das impugnações – caso houver - o prazo de 01 (um) dia útil para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, tão logo recebida a notificação a Comissão Especial Eleitoral deverá avaliar estas e assim notificar tão logo a decisão.

3.5.8. Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA constando a lista final mediante atribuição de um número por sorteio, em ato público, dos candidatos, cujo resultado será publicado por edital.

4. Do Processo Eleitoral

4.1 Das Instâncias Eleitorais:

4.1.1. Constituem instâncias eleitorais:

4.1.1.1. o COMDICA; e

4.1.1.2. a Comissão Especial Eleitoral

4.1.2. Compete ao COMDICA:

4.1.2.1. compor a Comissão Especial Eleitoral;

4.1.2.1. expedir Resoluções acerca do processo suplementar eleitoral naquilo que se fizer necessário;

4.1.2.1. julgar:

4.1.2.1.1. os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

4.1.2.1.1. as impugnações ao resultado geral da eleição;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOA VISTA DO BURICÁ/RS

Gestão 2019/2021

- 4.1.3. publicar o resultado geral da eleição; e
- 4.1.4. proclamar os eleitos.

4.1.3. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- 4.1.3.1. coordenar o processo suplementar eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;
 - 4.1.3.2. receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;
 - 4.1.3.3. receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo suplementar de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;
 - 4.1.3.4. notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;
 - 4.1.3.5. realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo suplementar de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
 - 4.1.3.6. selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo suplementar de escolha;
 - 4.1.3.7. publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;
 - 4.1.3.8. receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;
 - 4.1.3.9. escolher e divulgar os locais do processo suplementar de escolha;
 - 4.1.3.10. notificar o Ministério Público de todas as fases do processo suplementar de escolha;
 - 4.1.3.11. solicitar ao comando da Polícia Militar, efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração;
 - 4.1.3.12. fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
 - 4.1.3.13. processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;
 - 4.1.3.14. receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo suplementar de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;
 - 4.1.3.15. tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e
 - 4.1.3.16. resolver os casos omissos.
- 4.1.4. Para analisar e decidir acerca de recursos e impugnações poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.
- 4.1.5. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.
- 4.1.6. Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

4.2 Da Propaganda Eleitoral:

- 4.2.1 O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato referido no item 3.5.8, encerrando-se 02 (dois) dias antes do dia da eleição.
- 4.2.2. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 4.2.3. Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
- 4.2.4. Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.
- 4.2.5. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas.
- 4.2.6. Considera-se propaganda enganosa:
- 4.2.6.1. promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - 4.2.6.2. a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente; e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOA VISTA DO BURICÁ/RS

Gestão 2019/2021

4.2.6.3. qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

4.2.7. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

4.2.8. A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

4.2.9. Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 01 (um) dia útil a partir da ciência da denúncia.

4.2.10. O candidato notificado terá o prazo de 01 (um) dia útil a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

4.2.11. Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 01 (um) dia útil para chegar à conclusão sobre a denúncia.

4.2.12. O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 01 (um) dia útil a contar desta.

4.2.13. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 01 (um) dia útil, a contar da notificação.

4.2.14. O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso pela maioria de seus membros.

4.3. Dos Mesários

4.3.1. Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender à demanda do processo suplementar de eleição.

4.3.2. Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICA e a Comissão Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõem o COMDICA.

4.3.3. A atuação dos representantes das entidades referidas no parágrafo anterior será gratuita.

4.3.4. Não podem atuar como mesários:

4.3.4.1. candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, em linha reta ou colateral;

4.3.4.2. cônjuge ou companheiro de candidato; e

4.3.4.3. pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

4.3.5. A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDICA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do pleito.

4.3.6. O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário cujo modelo constará anexo ao Edital de abertura das inscrições.

4.3.7. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 01 (um) dia útil, contados da notificação.

4.3.8. Compete aos mesários, antes do início da votação, verificar se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

4.3.9. Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

4.3.10. Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

4.3.11. Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

4.3.12. Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

4.3.13. Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOA VISTA DO BURICÁ/RS

Gestão 2019/2021

4.4. Da votação:

4.4.1. A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á no dia 24 (vinte e quatro) de agosto de 2019, no horário das 08h às 14hs, horário de Brasília/DF, se dispondo de urna EXCLUSIVAMENTE junto a Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Três Passos, nº 271, Centro.

4.4.2. A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

4.4.3. O eleitor deverá votar em 01 (um) candidato.

4.4.4. A votação será realizada mediante a utilização de urnas emprestadas pela Justiça Eleitoral, sendo o número do candidato de acordo com o da candidatura atribuído no sorteio a que se refere o item 3.5.15.

4.4.5. O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

4.4.6. O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

4.4.7. O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

4.5 Da Fiscalização:

4.5.1 Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.

4.5.2 O fiscal receberá, neste momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

4.5.3 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

4.5.4 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

4.5.5 Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

4.5.6 Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

4.5.7 Os fiscais que atuarem perante a Mesa Eleitoral deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

4.5.8 Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

4.6. Das ocorrências e impugnações:

4.6.1 As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas referentes ao item 4.4.3, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

4.6.2 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto aquelas referentes ao item 4.4.3, quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

4.6.3 O COMDICA terá o prazo de 01 (um) dia útil a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito, nos termos do item 4.8.2.

4.6.4 O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 01 (um) dia útil da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

4.7. Da apuração:

4.7.1. A apuração dos votos será realizada em um único local, o qual será na Prefeitura Municipal, divulgado por Edital;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOA VISTA DO BURICÁ/RS

Gestão 2019/2021

4.7.2. Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

4.7.3. O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração a partir das 15 hrs;

4.7.4. Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

4.7.5. Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

4.7.5.1. a data da eleição;

4.7.5.2. o número de votantes;

4.7.5.3. as seções eleitorais correspondentes;

4.7.5.4. o local em que funcionou a mesa receptora de votos;

4.7.5.5. o número de votos impugnados; e

4.7.5.6. o número de votos brancos, nulos e válidos.

4.7.5.7. Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

4.7.6. Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

4.7.8. Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

4.8. Do resultado:

4.8.1. Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

4.8.2. A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

4.8.3. Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado no mesmo dia, a partir da publicação do Edital.

4.8.4. O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

4.9. Da Posse dos Eleitos:

4.9.1 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá no dia 24 de agosto de 2019.

4.9.2 Serão exigidos para a posse:

4.9.2.1 Declaração de bens;

4.9.2.2 Declaração de que não é cônjuge, companheiro (a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Três de Maio;

4.9.3. Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada.

4.9.4. Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida no item 4.9.2.2, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.

4.9.5. O eleito será diplomado e empossado pelo COMDICA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria.

4.9.6. Na ocasião da posse, o Conselheiro Tutelar eleito prestará o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

5. Das Disposições Finais:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOA VISTA DO BURICÁ/RS

Gestão 2019/2021

5.1 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Edital não serão apreciados.

5.2 Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, correndo os prazos somente em dias úteis.

5.3 Todas as publicações referidas neste Edital serão realizadas no átrio da Prefeitura Municipal, mural do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e no site oficial do Município na internet.

5.4 O descumprimento dos dispositivos legais previstos na Resolução nº 010/19 do COMDICA e neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

5.5 As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, e/ou pelos conselheiros do COMDICA.

5.6. Este Edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios referidos no item 5.3, cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

5.7 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

COMDICA DE BOA VISTA DO BURICÁ, 26 DE JULHO DE 2019.

Giuliana Alice Rosa da Costa
Presidente

Registre-se e Publique-se

Adriana Canova
Secretária



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOA VISTA DO BURICÁ/RS

Gestão 2019/2021

EDITAL N 002/2019 PARA PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DE MEMBRO AO CONSELHO TUTELAR

FICHA DE INSCRIÇÃO N° _____

NOME COMPLETO: _____

APELIDO (SE HOUVER) : _____

SEXO: () FEMININO () MASCULINO

RG N°: _____ ORGÃO EMISSOR: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____ TELEFONE: _____

FILIAÇÃO: NOME DO PAI: _____

NOME DA MÃE: _____

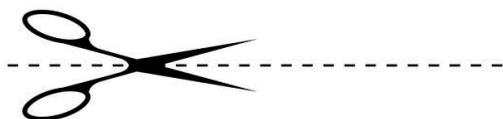
ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

O candidato acima qualificado (a) solicita inscrição para participar do PROCESSO SUPLEMENTAR de Escolha de membro ao Conselho Tutelar, conforme edital n° 002/2019. Declara ter ciência dos termos e condições estabelecidas no Edital n° 002/2019 - COMDICA.

Assinatura do (a) candidato (a)



PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SUPLEMENTAR DE CONSELHEIROS TUTELARES DE BOA VISTA DO BURICÁ/RS

INSCRIÇÃO N°: _____ DATA: ____/____/2019

NOME: _____

ASSINATURA: _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOA VISTA DO BURICÁ/RS

Gestão 2019/2021

IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDCA, _____

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item _____ do Edital _____, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO** em desfavor do cidadão, _____, postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Boa Vista do Buricá/RS, em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOA VISTA DO BURICÁ/RS

Gestão 2019/2021

RECURSOS

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA, _____

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, inscrito(a) no PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme Edital nº ____/19, sob o nº _____, venho, muito respeitosamente, recorrer do(a) _____, pelos seguintes motivos:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito revisão da decisão _____.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

_____, ____ de ____ de 2019.

Assinatura